

ANEXO 2 DA LEI Nº 2.462/2003

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS				TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL		FUNDO		
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.			
ZRBD	1	Tamboré		R1	15	800	6	2,5 ambos	-	5	0,60	1.847/94
		Tamboré	Q.23	R1	15	800	6	2,5 ambos	-	3	0,60	1.961/95
		Alphaville 3		R1	12	300	4	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 4		R1	12	300	4	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 5		R1	12	360	4	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 6		R1	12	360	4	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 8		R1	17	700	6	2,0 ambos	-	6	0,55	1.847/94
		Alphaville 9		R1	12	360	4	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 11		R1	12	360	5	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 12		R1	14	420	5	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 0		R1	15	560	6	2,0 ambos	-	6	0,45	1.847/94
		Alphaville 0	Q. 6, 7, 12, 13, 18 Q.14 - Lt.1	R1	15	560	6	2,0 ambos	-	5	0,45	1.847/94
		Alphaville 10		R1	14	420	5	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Extremo de Quadra Jardim Público	R1	14	420	5	lado jardim = 2,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q.1 - Lt. 7 Q.2 - Lt. 1	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q. 3 - Lt. 6, 7, 12 e 13	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q.7 - Lt. 9 e 10	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q.8 - Lt.14 e 15	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q.9 e Q.13	R1	14	420	5	1,5 ambos	-	faixa non aedif. = 6,0	0,55	1.893/94
		Alphaville 10	Q.9 - Lt. 1	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	faixa non aedif. = 6,0	0,55	1.893/94
		Alphaville 10	Q.9 - Lt. 17 e 18	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	faixa non aedif. = 6,0	0,55	1.847/94
		Alphaville 10	Q10 - Lt.15 e 16	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94 1.893/94
Alphaville 10	Q.11	R1	14	420	5	1,5 ambos	-	faixa non aedif. = 6,0	0,55	1.847/94		
Alphaville 10	Q.13 - Lt. 1 Q.14 - Lt. 1	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	faixa non aedif. = 6,0 + 3,0	0,55	1.847/94		
Alphaville 10	Q.13 - Lt.14 e 15	R1	14	420	5	faixa non aedif. = 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94 1.893/94		

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS		
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO	
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.				
ZRBD	1	Alphaville 10	Q.16 - Lt. 7 e 8	R1	14	420	5	faixa non aedif.= 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94 1.893/94	
			Q.17 - Lt.11 e 12	R1	14	420	5	faixa non aedif.= 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.893/94	
			Q20 - LT 14 e 15	R1	14	420	5	faixa non aedif.= 6,0 lado oposto = 1,5	-	3	0,55	1.847/94	
		Obs. 1: Em Alphaville 10 as quadras: Q.9 (Lt.1) Q13 (Lt.14 e 15) Q.10 (Lt.15 e 16) Q.16 (Lt.7 e 8) Q.17 (Lt.11 e 12) Q.20 (Lt.14 e 15) terão como recuo lateral, até o segundo pavimento, a "faixa non aedificandi" de um lado e 1,5 m do outro lado - incluída pela Lei nº 1.893/94.											
		Morada Pinheiros	R1	12	360	5	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94		
		Morada Flores	R1	12	360	5	1,5 ambos	-	3	0,55	1.847/94		
		Melville	R1	-	-	6	2,0 ambos	-	6	0,45	Código Obras		
	18 do Forte	R1	14	440	6	2,0 ambos	-	5	0,50	Código Obras			
	Obs. 2: Fica permitida para a ZRBD-1 a categoria de uso C1 - incluída pela Lei nº 4.008/22.												
	2	Alphaville 14	Q.15, 16, 17 e 22	R1	14	440	6	2,0 ambos	-	5	0,50	1.832/94	
				R2.2	25	2.000	10	-	10 ambos	Q.15, 17, 22 = 6 Q.16 = 10	0,40	1.832/94 1.847/94	
				R2.1	25	2.000	10	5,0 ambos	-	5	0,60	1.961/95	
	3	Regiões Alphaville, Centro (parte) Ingaí e Entornos (***)	R1	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5			
			R2(*)(**)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,4	3.239/12		
			C1/E1/S1(*)	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	3.242/13		
C2/S2(*)(**)			20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,5	3.658/17			
E2(*)(**)			20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,5				
Obs. 3: (***) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.													
Obs. 4: (***) Vide Anexo 6.													
		R1	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	1.847/94			
		R2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,4	1.832/93			
		C1/E1/S1(*)	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	2.996/09			
		C2/S2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,5	3.239/12			
		E2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,5	3.658/17			
Obs. 1: (*) Excluído o uso R2 na Região da Capela Velha, Sítio de Recreio e Tucson's Ranch - incluída pela Lei nº 2.996/09.													
Obs. 2: (*) Permitidas as categorias de uso S1, C2, S2 e E2, somente para imóveis com frente para a Rua José Pontes (Zé Buraco) - incluída pela Lei nº 3.239/12.													
Obs. 5: (*) Permitida a categoria de uso E2 - Instituições Diversificadas e as Subcategorias S2.2, limitada à clínicas de repouso e S2.5, limitada à hotéis, hotéis-fazenda, pousadas e casas de repouso - incluída pela Lei nº 3.658/17.													

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS		
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO	
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.				
ZRBD	4			R1	30	2.000	10	5,0 ambos	-	10	0,25	1.961/95	
	5			R1	20	2.000	5	3,0 ambos	-	5	0,25 T.P. = 50	Anexo 4	
				C1/S1									
				E1									
					S2.5	50	10.000	10	3,0 ambos	-	5		
	Obs. 1: Usos de S2.5 conformes: Pousada, Chalés, Hotel, Hotel Fazenda, Spa, Pesqueiro (demais usos excluídos). Obs. 2: T.P. = Taxa de Permeabilidade mínima, em %. Obs. 3: Altura limite da edificação = 6,00 m, contados do ponto médio da testada até o beirado. Obs. 4: As restrições apresentadas são para loteamento. Obs. 5: Vide Anexo 4, para gleba ou desmembramento.												
	6				R1	14	500	6	2,0 ambos	-	5	0,4 T.P. = 30	Anexo 4
					C1/S1								
					E1								
					S2.5/C2.2/E2	25	5.000	6	3,0 ambos	-	5		
Obs. 1: Usos de S2.5 conformes: Pousada, Chalés, Hotel, Hotel Fazenda, Spa, Pesqueiro (demais usos excluídos). Obs. 2: Usos de C2.2 conformes: Restaurante (demais usos excluídos). Obs. 3: Usos de E2 conformes: Escolas, Igreja (demais usos excluídos). Obs. 4: T.P. = Taxa de Permeabilidade mínima, em %. Obs. 5: Altura limite da edificação = 6,00 m, contados do ponto médio da testada até o beirado. Obs. 6: As restrições apresentadas são para loteamento. Obs. 7: Vide Anexo 4, para gleba ou desmembramento.													
7				(*) R1/C1/C2.1	10	300	5	2 ambos	2 ambos	3	0,5	2.827/07 3.242/13	
				C2.2/S1									
				R2.2(*)	25	2.000	10	3 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,4		
				E1(*)	10	1.000	5	3 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,5		
Obs. 1: – Serão permitidos na Zona parcelamentos de solo nas modalidades condomínio residencial e loteamento; – Deverá ser reservada faixa de proteção com 50 m de largura ao longo da divisa das Zonas ZRBD-7 e ZRBD-1, que poderá ser destinada a áreas verdes, de preservação ou de lazer, admitindo-se lazer, admitindo-se permeabilidade para o sistema viário/portaria. Obs. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.													

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS		
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO	
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.				
ZRMD	1	Região Centro e Entorno (***)		(**)									
				R1	10	250	3	1,5 ambos	(**)	3	0,5	3.242/13	
				R2	20	500	5	1,5 ambos	-	3	0,4		
				C1/S1/E1	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
				C2.2(*)/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
				ID	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
		S3.1(*)	20	500	5	1,5 ambos	-	5	0,4				
		Obs. 3: (**)- Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; - Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); - Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
		Obs. 4: (***) Vide Anexo 6.											
				R1	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	1.893/94	
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,4	1.847/94	
				C1/S1/E1	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	3.016/09	
				C2.2(*)/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	3.239/12	
				ID	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
				S3.1(*)	20	500	5	1,5 ambos	-	5	0,4		
Obs.1: (*) Permitida a sub-categoria de uso C2.2 (limitado) para imóveis com frente para Rua Aquário - incluída pela Lei nº 3.016/09. Obs. 2: (*) Permitida a sub-categoria de uso S3.1 (limitado) para imóveis com frente para a Avenida Cândido Portinari, devendo o empreendimento absorver os impactos gerados no interior do imóvel, em especial, o estacionamento de veículos e a carga/descarga, sendo proibida a utilização da via pública para estes fins - incluída pela Lei nº 3.239/12.													
ZRMD	2			R1	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	1.961/95	
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,4	3.016/09	
				C1/S1/E1/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	3.305/13	
				C2.7(*)	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	4.008/22	
				ID/S2/S3***	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
				E4(**)	10	250	5	5	5	5	0,5		
		Obs. 1: Pela Lei nº 1.892/92 somente será permitido o uso ID quando a área construída for inferior a 500 m². Obs. 2: (*) Permitido o uso C2.7 (limitado a gás engarrafado) para imóveis com frente para Av. Jaguar - incluída pela Lei nº 3.016/09. Obs. 3: (*) Permitido o uso C2.7 (limitado a gás engarrafado) para imóveis com frente para Rua Tupi - incluída pela Lei nº 3.239/12. Obs. 4: (***) Permitido o uso E4 limitado a estação e torre de telecomunicações. Obs. 5: (***) A categoria de uso S3 estará sujeita a análise caso a caso pelo setor competente.											
		Chácaras do Solar - Setor 2 e Cururuquara		R1	10	250	3	1,5 ambos	-	3	0,5	3.239/12	
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,4	3.305/13	
				C1/S1/E1/E2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	4.008/22	
				ID(*)/S2/S3***	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7		
				E4(**)	10	250	5	5	5	5	0,5		
		Obs. 1: (*) Permitido o uso ID quando a área construída for maior ou igual a 500 m². Obs. 2: (***) Permitido o uso E4 limitado a estação e torre de telecomunicações Obs. 3: (***) A categoria de uso S3 estará sujeita a análise caso a caso pelo setor competente.											

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS			
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO		
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.					
ZRMD	3			R1	6	140	5	1,5 de 1 lado	-	3	0,50	2.162/99		
				R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,40			
				C1/E1/S1	6	140	5	1,5 ambos	-	3	0,50			
				C2/E2/S2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,70			
				C3/E3/S3	20	1.000	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,70			
				ID	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,50			
	Obs. 1: Lei nº 2.161/99 anexa mais áreas à zona ZRMD-3 conforme planta nº 2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano.													
	4				R1	6	150	5	1,5 de 1 lado	-	3	0,5	2.898/08	
					R2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,4	3.192/12	
					C1/S1/E1	10	250	5	1,5 ambos	-	3	0,5		
					C2/S2/E2	20	1.000	5	1,5 ambos	-	3	0,5		
	Obs. 1: No caso de novos empreendimentos de parcelamento de solo na modalidade de loteamento, além das diretrizes gerais de percentuais mínimos de áreas públicas, deverão ser seguidos os seguintes padrões e perfis geométricos das vias, segundo a classificação da via, com medidas em metros: - Vias Arteriais, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 25,40 / calçada 3,00 – leito carroçável 9,20 – canteiro central 1,00 m – leito carroçável 9,20 – calçada 3,00; - Vias Coletoras, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 17,40 / calçada 3,00 – leito carroçável 11,40 – calçada 3,00; - Vias Locais, Classe F, Perfil Geométrico: caixa de 10,00 / calçada 2,00 – leito carroçável 6,00 – calçada 2,00; - Vias Locais, Classe G, Perfil Geométrico: caixa de 12,00 / calçada 3,00 – leito carroçável 6,00 – calçada 3,00; - Vias Locais, Classe H, Perfil Geométrico: caixa de 12,20 / calçada 2,00 – leito carroçável 8,20 – calçada 2,00. Obs. 2: Taxa de Permeabilidade mínima igual a 20%.													
	5	Chácaras do Solar			R1	10	250	5	1,5 ambos	-	3	0,5	3.192/12	
					R2	10	250			H/7 + 1,5 m	5	0,5		
					C1/S1/E1	10	250			-	5	0,5		
C2/S2/E2					20	500	-			3	0,5			
Obs. 1: Para uso R2.2, considerar gabarito de 12,00 m, contados do piso do pavimento térreo até o teto do 3º pavimento, excluindo-se caixas d'água, áticos, etc.														
ZUM	1			R1/C1/E1/S1	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	1.847/94		
				R2/C2/E2/S2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	1.893/94		
				ID	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	1.961/95		
	Obs. 1: Pela Lei nº 1.892/94 somente será permitido o uso ID, em ZUM-1 quando a área construída for inferior a 500 m2. Obs. 2: A Lei nº 2.161/99 anexa novas áreas à zona ZUM-1 conforme fl. 2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano.													
	2	Centro de Apoio 1			Q.1 - Lt. 1 a 7	R2/C1/C2	10	1.000	10	3 ambos	H/10 + 3,0 m	5	0,65	1.847/94
					Q.2 - Lt. 1 e 2	S1/S2/E1/E2								
					Q.2 - Lt. 3 a 7	R2/C1/C2	10	1.000	10 p/ Av. Yojiro Tak. 6 p/ Avs. Sat. e Marte	3 ambos	H/10 + 3,0 m	3	0,65	1.847/94
					Q.3 - Lt. 1	S1/S2/E1/E2								
					Q.3 - Lt. 2 a 8	R2/C1/C2	10	1.000	10 p/ Av. Yojiro Tak. 6 p/ Av. Marte	3 ambos	H/10 + 3,0 m	5	0,65	1.847/94
		S1/S2/E1/E2												
Q. 4 e 5	C1/C2	-	-	8	-	-	-	Lt.2 a 5 = 8 Lt. 6, 7 = 5 e Lt. 8 = 6	2	0,75	1.893/94			
	S1/S2/E1/E2													
Obs.: Pela Lei nº 1.892/94, a altura máxima das edificações = 11 m ou 3 andares.														

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS			
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO		
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.					
ZUM	2	Centro de Apoio 1	Q.4 - Lt. 1 e 8	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Marte 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1.893/94		
			Q.4 - Lt. 9 e 15	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Netuno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1.893/94		
			Q.5 - Lt. 1 e 4	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Netuno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1.893/94		
			Q.5 - Lt. 5 e 6	C1/C2 S1/S2/E1/E2	-	-	8 p/ Av. Saturno 4 p/ Av. Saturno	-	-	2	0,75	1.893/94		
			Q.6 - Lt. 7	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1.000	6 p/ Av. Saturno 3 p/ Largo da Igreja	3 ambos	H/10 + 3,0 m	3	0,65	1.847/94		
			Q.6 - Lt. 8	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1.000	8 p/ Largo da Igreja	3 5 Servidão Passagem	H/10 + 3,0 m H/10 + 5,0 m	3	0,65	1.847/94		
			Q.6 - Lt. 6	R2/C1/C2	10	1.000	6	3 ambos	H/10 + 3,0 m	5	0,65	1.847/94		
			Q.6 - Lt. 2 a 5	S1/S2/E1/E2						6		1.893/94		
			Obs.: Q.6 Lt. 5 recuo de fundos de 6 m p/ Av. Saturno e de 5 m p/ Lt. 7.											
						Q.6 - Lt. 1	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1.000	6	6 p/ Av Saturno 5 do outro lado	H/10 + 3,0 m	5	0,65
			Q.7 - Lt. 1 e 2	R2/C1/C2 S1/S2/E1/E2	10	1.000	6 p/ Av. Marte	3 ambos	H/10 + 3,0 m	5	0,65	1.998/97		
Obs. 1: – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m <sup>2</sup> (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m <sup>2</sup> (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. Obs. 2: – Vide Anexo 6 da Lei nº 2.462/03, Lei nº 3.242/13 e Lei nº 3.763/19.														
ZUM	3	Centro de Apoio 2		C1/C2/S1 S2/E1	8	128	-	-	-	2	-	1.847/94		
			Obs.: Pela Lei nº 1.892/94, a altura máxima das edificações = 11 m ou 3 andares. Q.30 (C1) - Lt. 1, 2 e 3 Q.11 (C4) - Lt. 1 Q.40 (C5) - Lt. 2 e 3 Q.12 (C9) - Lt. 9 e 10 Q.41 (C10) Q.43 (C11) Q.23 (C12) Q.13 (C13)											
Obs. 1: A Lei nº 1.892/94 permite em lote de esquina recuo de fundos, a partir do canto oposto da esquina, que forme um vazio de 16,00 m <sup>2</sup> e que permita uma circunferência inscrita de 2,0 m de diâmetro. Obs. 2: São permitidos: BALANÇO, SACADA, BEIRAL, TOLDO ou JARDINEIRA, nos termos (verificar § 9º) da Lei nº 1.892/94. Obs. 3: Pela Lei nº 1.893/94 ficam suprimidos da subcategoria ZUM 3 os seguintes usos: S2.2, S2.5, S2.8, S2.9 e E1.2. Obs. 4: A Lei nº 2.089/98 permite novamente o uso S2.2 na subcategoria ZUM-3.														
	4	Voturussu		C1/C2 (*) S2.5/S2.6 (*)	-	-	-	-	-	-	-	1.847/94 3.242/13		

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS	
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.			
ZUM	5	Praça da Aldeia da Serra		C1/C2/S1/S2 (*)	-	-	5	2 ambos	2 ambos	3	0,6	1.961/95 3.242/13
	6	Colégio Universitário		E1/E2(*)	10	1.000	5	3 ambos	H/7 + 3,0 m	5	0,65	1.847/94 3.242/13
	De acordo a Lei nº 3.242/13 a Obs. 1 é válida para ZUM 4, 5 e 6. Obs. 1: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
	7	Alphasítio		C1/S1/E1 C2/S2/E2	7	150	5	-	-	2	0,7	3.192/12
Restrições Adicionais: 1. No caso de novos empreendimentos de parcelamento de solo na modalidade de loteamento ou de parcelamento em frações ideais (condomínio), o sistema viário público, ou privado, deverá comportar áreas para estacionamento, incluídas as disponíveis dentro dos limites dos lotes, em número equivalente à área construída total (ou a área equivalente ao potencial construtivo) dividida por 60. 2. Para esta zona será adotado Coeficiente de Aproveitamento máximo de 2,8. 3. Área permeável mínima de 15 % (quinze por cento) da área do lote. 4. As edificações poderão ter no máximo 12,00 metros de altura, contados do ponto médio da testada, até a cobertura, excluindo-se a caixa d'água e casa de máquinas. 5. Não permitidos BALANÇO, SACADA, BEIRAL, TOLDO ou JARDINEIRA com avanço nos recuos.												
ZUD	1	Regiões Ingaí, Aldeia da Serra e Entornos (**)		(*) R1/R2	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	3.242/13
				C1/S1/S2/E1	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,4	
				C2/E2/ID	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	
	Obs. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. Obs. 3: (**) Vide Anexo 6.											
2	Região Centro e Entorno (**)		(*) R2 (***)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	3.242/13	
			C2/S2	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5		
			C3/S3/E3 E4/ID	20 20	500 500	5 5	1,5 ambos 1,5 ambos	H/7 + 1,5 m H/7 + 1,5 m	5 5	0,7 0,7		
Obs. 1: A Lei nº 1.893/94 suprime usos R1 e R2 para ZUD-1 com taxa de ocupação de 0,7. Obs. 2: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos. Obs. 3: (**) Vide Anexo 6.												

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS			
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO		
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.					
ZUD	2			R2 (***)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	1.847/94		
				C2/S2	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,5	1.941/95		
				C3/S3/E3	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	2.898/08		
				E4/ID	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	3.110/11		
	Obs. 1: (***) A categoria de uso R2 é permitida somente para ZUD-2 localizada na região do Parque Santana e especificamente para imóveis pertencentes ao loteamento Rancho Alegre - incluída pela Lei nº 3.110/11.													
	Obs. 2: Pela Lei nº 1.941/95, ficam excluídos das respectivas categorias de usos: área para depósito de resíduos (E4); usina de tratamento de resíduos (E4); e depósito de resíduos industriais (S3.2).													
	3				ID	-	-	-	-	-	-	-	1847/94	
					C2/E2/S2	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					C3/E3/S3	-	-	-	-	-	-	-	-	-
					R1/C1	10	250	5	1,5 ambos	-	3	0,7	3.239/12	
					R2(*)	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	3.242/13	
					S1/E1/ID(*)	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	3.658/17	
					C2/S2/E2(*)	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	4.084/22	
					C3/S3/E3(*)	20	1.000	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7		
					E1/E2/E3(*)	10	1.000	5	3,0 ambos	H/7 + 3,0 m	5	0,65		
					E4(***)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Obs. 3: (***) Lei nº 2.880/08 limita o uso E4 a faixa de Oleodutos na ZUD-4, na região do Tamboré.													
	Obs. 4: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores;													
	- Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados);													
	- Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.													
Obs. 5: (***) Vide Anexo 6.														
Obs. 6: (***) Lei nº 3.658/17 permite o uso E4 limitado à torre, antena e estações de telecomunicações na Região do Tamboré, para imóveis do Pólo Consbrás Tamboré.														
Obs. 9: (***) Lei nº 4.084/22 permite o uso E4 para implantação de infraestrutura urbana de saneamento básico, energia, transporte, segurança, rede de distribuição de gás, dados e comunicação.														
4	Regiões Tamboré, Centro e Entornos (**)			R1/C1	10	250	5	1,5 ambos	---	3	0,7	1.847/94		
				R2	10	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	1.961/95		
				S1/E1/ID	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	2.880/08		
				C2/S2/E2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	3.239/12		
				C3/S3/E3	20	1.000	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	3.242/13		
				E1/E2/E3	10	1.000	5	3,0 ambos	H/7 + 3,0 m	5	0,65	3.658/17		
				E4(***)	-	-	-	-	-	-	-	-	4.003/21	
				Obs. 1: Lei nº 2.138/99 anexa novas áreas à ZUD-4, conforme fls. 2434, 2435, 2436, 2443 e 2445 do Sistema Cartográfico Metropolitano.										
Obs. 2: Lei nº 2.161/99 anexa novas áreas à ZUD-4, conforme fls. 2432, 2434, 2436 e 2441 do Sistema Cartográfico Metropolitano.														
Obs. 7: (***) Lei nº 3.658/17 Permite o uso E4 limitado à faixa de linha de transmissão de alta tensão nas imediações da Barragem Edgard de Souza.														
Obs. 8: (***) Lei nº 4.003/21 altera a Lei nº 3.658/2017 e Permite a categoria de uso E4-Usos Especiais especificamente para imóveis localizados nas imediações da Barragem Edgard de Souza.														
5				E4	8	128	5	1,5 ambos	-	2	0,5	2.128/99		
				Obs. 1: A Lei nº 2.128/99 anexa novas áreas à ZUD-5, conforme fls. 2432, 2434, 2435 e 2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano.										
Obs. 2: A Lei nº 2.210/99 anexa novas áreas à ZUD-5, conforme fls. 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2443 e 2445 do Sistema Cartográfico Metropolitano (BASE).														
6				C1/S1/E1/ID	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	2.161/99		
				C2/S2/E2	10	250	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	2.162/99		
				C3/S3/E3	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	3.151/11		
Obs. 1: A Lei nº 2.161/99 anexa áreas à ZUD-6 conforme fl. 2436 do Sistema Cartográfico Metropolitano.														



continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS	
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.			
	7			E2	20	1.000	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m.	5	0,5	2.162/99
Obs. 1: A Lei nº 2.161/99 anexa áreas à ZUD-7 conforme fl. 2433 do Sistema Cartográfico Metropolitano.												
	8			(*) R1/C1/S1/E1 R2(*) C2/S2/E2(*) E3(*)	10 10 20 10	250 500 500 1.000	5 5 5 5	1,5 ambos 1,5 ambos 1,5 ambos 3,0 ambos	- H/7 + 1,5 m H/7 + 1,5 m H/7 + 3,0 m	3 5 5 5	0,7 0,7 0,7 0,65	3.242/13
Obs. 1: Estão excluídos os usos de E3.1 – autódromo, velódromo e parque de diversões. Obs. 2: Nas diretrizes de novos loteamentos residenciais, para até 1% da área da gleba, poderão ser constituídos lotes com usos C1, S1 e E1, com frente mínima de 5,00 m e área mínima de 150 m2. OBS. 3: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.												
	9	Morro do Voturussu		(*) R1 C2/S2.1 S2.3 a S2.7 E3.5/E4 ID	-	-	-	-	-	-	-	2626/05 3242/13
ZUD	Obs. 1: – Usos E3.5 permitidos, limitados a estúdios de difusão por rádio e TV; – Usos E4 permitidos, limitados a reservas florestais, reservatório de água, faixa adutora de água e heliporto. Obs. 2: Para ZUD-9 não serão permitidos parcelamentos do uso do solo. Obs. 3: (*) – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores; – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados); – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.											
	10	Crystal Park		C1/S1/E1 C2/S2/E2 C3/S3/E3 ID E4	10 20 20 20 -	250 500 1.000 1.000 -	5 5 5 5 -	1,5 ambos 1,5 ambos 3,0 ambos 3,0 ambos -	H/7 + 1,5 m H/7 + 1,5 m H/7 + 3,0 m H/7 + 3,0 m -	5 5 5 5 -	0,7 0,7 0,7 0,7 -	3.081/10
Obs. 1: Usos E4 permitidos, limitados a estações de controle, pressão, e tratamento de água; estações de controle, pressão, e tratamento de esgoto; estações e subestações reguladoras de energia elétrica; estações de telecomunicações; faixa adutora de esgoto; faixa de transmissão de alta tensão; reservatórios de água; torre de telecomunicações.												
	11	Campo da Vila e Jardim Frediani		C1/S1/E1 C2/S2/E2 C3/S3/E3 ID	10 20 20 20	250 500 1.000 1.000	5	1,5 ambos	-	3 5 5 5	0,5	3.192/12
Obs. 1: Em S3 e ID, permitidas atividades de transbordo e reprocessamento de resíduos de construção civil. Obs. 2: Taxa de Permeabilidade mínima igual a 20%. Obs. 3: Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1. Obs. 4: Altura limite da edificação, igual a 6,00 m, contados do piso do pavimento térreo até o teto do último pavimento, excluindo-se caixas d'água, áticos, etc.												

continuação

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIRROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS				
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO			
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.						
ZUPI	1			(*)											
				ID	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	1.847/94			
				IC	20	3.600	5	2,5 ambos	H/7 + 2,5 m	5	0,7	1.893/94			
				IB	35	14.500	5	5,0 ambos	H/7 + 5,0 m	5	0,7	1.961/95			
				C1/E1.3	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	2.019/97			
				C2/S2	20	500	5	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	2.128/99			
				E2.6/E2.7	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	3.192/12			
				E3.5	10	250	3	1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	3.242/13			
				C3/S3	20	500	5	2,5 ambos	H/7 + 2,5 m	5	0,7				
				E2.5	20	500	5	1,5 ambos	-	5	0,7				
				E4	-	-	-	-	-	-	-	-			
				<p>Obs. 1: A Lei nº 1.961/95 permite incluir na subcategoria ZUPI-1 os usos S3 e C3, exceto depósitos de resíduos.</p> <p>Obs. 2: C2 e S2 permitidos em toda ZUPI-1 - incluída pela Lei nº 3.192/12.</p> <p>Obs. 3: (*) – Somente para a zona ZUPI-1 - Área 1 (Região Tamboré) e para ZUPI-1 - Área 2 (Cururuquara) conforme Anexo 6 da Lei 2462/2003:            – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores;            – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados);            – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.</p>											
				ZUPI	2			(**)							
ID	20	500	5					1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	5	0,7	1.847/94			
IC	20	1.000	5					2,5 ambos	H/7 + 2,5 m	5	0,7	1.961/95			
C1/E1/E2.6	10	250	3					1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	2.718/06			
E2.7/E3.5	10	250	3					1,5 ambos	H/7 + 1,5 m	3	0,7	2.827/07			
C2/S2(*)	20	500	5					2,5 ambos	H/7 + 2,5 m	5	0,7	3.192/12			
C3/S3	-	-	-					-	-	-	-	-	3.242/13		
E4(*)	-	-	-					-	-	-	-	-			
<p>Obs. 1: A Lei nº 1.961/95 permite incluir na subcategoria ZUPI-2 os usos S3 e C3, exceto depósitos de resíduos.</p> <p>Obs. 2: E4 - Usos Especiais somente Área 5 (Região Fazendinha) limitado para estações e subestações de Energia Elétrica e faixa de Linha de Transmissão.</p> <p>Obs. 3: (*) – C2 e S2 somente Área 5 (Tenente Marques e Ana Procópio de Moraes) - incluída pela Lei nº 2.718/06;            – C2 e S2 permitidos em toda ZUPI-2 - incluída pela Lei nº 3.192/12.</p> <p>Obs. 4: (**) Somente para a zona ZUPI-2 - Área 2 (Cururuquara) Polígono Regiões Ingaí, Aldeia da Serra e Entorno (Vide Anexo 6):            – Gabarito máximo de elevação vertical limitado a 16,00 m (dezesseis metros), ou a térreo mais 4 (quatro) pavimentos tipo, desprezados o ático, telhados e caixa d'água superiores;            – Para imóveis pertencentes à zona, com área territorial maior que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados), será aplicável o Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 1; desconsiderar no caso de imóveis com área territorial menor que 1.000 m2 (hum mil metros quadrados);            – Os recuos mínimos serão também aplicáveis sobre as porções aflorantes (não enterradas) dos subsolos.</p>															
ZEA	Obs.: Definida no Anexo 4.														
ZAR	Obs.: Definida no Anexo 4.														

ZONAS DE USO	SUBZONAS DE USO	BAIROS LOTEAMENTOS E CONDOMÍNIOS	QUADRAS E LOTES	CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS DE USO	LOTES		RECUOS			TAXAS DE OCUPAÇÃO	LEIS	
					FRENTE MÍNIMA	ÁREA MÍNIMA	FRENTE	LATERAL				FUNDO
								ATÉ 2 PAV.	ACIMA 2 PAV.			
ZPA	1											
	Obs.: Definida no Anexo 4.											
	2											
Obs.: Definida no Anexo 4.												
ZEIS	3											
	Obs.: Definida no Anexo 4.											
					R1/R2/C1/S1/E1							2.690/05 2.718/06 3.192/12
Obs. 1: Zona Especial de Interesse Social - Delimitações constantes da planta do Anexo 5. Obs. 2: As regras específicas de parcelamento, uso, ocupação do solo e demais diretrizes de ordenamento territorial serão estabelecidas pelo Executivo Municipal por meio de Decreto. Obs. 3: Vide Decreto nº 4.051/17 - ZEIS Refúgio dos Bandeirantes e Decreto nº 4.640/21 - ZEIS Rancho Alegre												
ZUS				C3.5/S3.3 IB/IC							1.941/95	
	Obs. 1: A Lei Nº 1941/95 estabelece o perímetro da ZUS. Obs. 2: A Lei Nº 1941/95 estabelece a faixa "non aedificandi" para edificações vizinhas ao perímetro da ZUS, sendo 500m para as Residências, Creches e Postos de Saúde e 1000m para Escolas e Hospitais. Obs. 3: Da listagem IB/IC, permitido apenas reprocessamento de resíduos sanitários e industriais. Obs. 4: Decreto nº 4051/17 - ZEIS Refúgio dos Bandeirantes dispensa a Obs. 2 aos usos residencial ou institucional para os lotes não edificados.											
		Serra do Voturuna										
ZPE	Obs. 1: Verificar a Resolução Estadual nº 17, de 04 de agosto de 1983, que descreve a área tombada pelo CONDEPHAAT e a faixa de proteção de 300 m.											
				E4(*)							3.658/2017 4.003/2021	
	Obs. 2: (*) Fica permitida a categoria de uso E4 - Usos Especiais, especificamente para imóveis localizados nas imediações da Barragem Edgard de Souza.											
ZEM				C2.6 (1) C3.4/S3.2 (2) ID (3)							2.626/05	
	Obs. 1: (1) Usos limitados a cimento e cal, minerais, pedras para construção. Obs. 2: (2) Usos limitados a produtos minerais e derivados. Obs. 3: (3) Usos limitados a extração e beneficiamento de minerais, usinas de concreto.											
	1	Entorno do Centro Histórico										2.690/05
Obs.: (1) Zona de diretrizes especiais, englobando áreas vizinhas ao Centro Histórico, destinada ao uso institucional com equipamentos urbanos de uso comunitário, apoio ao turismo e desenvolvimento do sistema viário, conforme especificadas no Anexo 4 desta Lei.												
ZDE	2	Campo da Vila		C1/C2/C3 S1/S2/S3 E1/E2/E3 ID							2.690/05 2.880/08	
	Obs. 1: Zona de diretrizes especiais, relacionadas ao aterro sanitário e seu entorno imediato, destinada ao uso institucional para o tratamento e disposição final de resíduos sólidos. Obs. 2: Permitidos os usos comerciais, industriais, de serviços e institucionais relacionados a transbordo, triagem, armazenamento, tratamento, reprocessamento, reciclagem, comércio e disposição final de resíduos sólidos e sanitários - incluída pela Lei nº 2.880/08.											